****

**Publicado no D.O.C. São Paulo,129, Ano 66 Sexta-Feira**

**02 de Julho de 2021**

**GABINETE DO PREFEITO**

**RICARDO NUNES**

**DECRETOS**

**DECRETO Nº 60.356, DE 1º DE JULHO DE 2021**

Prorroga o mandato dos membros do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência

- CMPD, bem como suspende temporariamente o processo eleitoral para a gestão

2021-2023 do colegiado e a realização presencial do Encontro Paulistano de Pessoas com Deficiência.

RICARDO NUNES, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a edição do Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, que impõe quarentena no âmbito do Estado de São Paulo, no contexto da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), e do Decreto nº 59.283, de 16 de março de 2020, que declara situação de emergência no Município de São Paulo e define outras medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do novo coronavírus;

CONSIDERANDO a Resolução nº 2, de 24 de junho de 2020, do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CONADE, que, ante a necessidade de manter-se o distanciamento social como forma de combate à pandemia do COVID-19, recomenda a prorrogação de mandato de membros dos Conselhos de Defesa e Garantia de Direitos da Pessoa com Deficiência, nas esferas estaduais, municipais e do distrito federal; CONSIDERANDO as conclusões alcançadas em reunião virtual realizada em 19 de abril de 2021 pelo Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência - CMPD, conforme ata publicada no Diário Oficial da Cidade de 27 de abril de 2021, pág. 42, e as justificativas apresentadas nos autos do processo SEI nº 6065.2021/0000220-0,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica prorrogado, até 31 de agosto de 2022, o mandato dos membros titulares e suplentes da atual gestão do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência – CMPD, bem como suspensos temporariamente o processo eleitoral para a gestão 2021-2023 do colegiado e a realização presencial do Encontro Paulistano de Pessoas com Deficiência.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 1º de julho de 2021, 468º da fundação de São Paulo.

RICARDO NUNES, PREFEITO

SILVIA REGINA GRECCO, Secretária Municipal da Pessoa com Deficiência

JOSÉ RICARDO ALVARENGA TRIPOLI, Secretário Municipal da Casa Civil

EUNICE APARECIDA DE JESUS PRUDENTE, Secretária Municipal de Justiça

RUBENS NAMAN RIZEK JUNIOR, Secretário de Governo Municipal

Publicado na Secretaria de Governo Municipal, em 1º de julho de 2021.

**DECRETO Nº 60.357, DE 1º DE JULHO DE 2021**

Regulamenta o Programa de Parcelamento Incentivado de 2021 – PPI 2021, instituído pela Lei nº 17.557, de 26 de maio de 2021.

RICARDO NUNES, Prefeito do Município de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista as disposições da Lei nº 17.557, de 26 de maio de 2021,

D E C R E T A:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Programa de Parcelamento Incentivado de 2021

– PPI 2021 destina-se a promover a regularização dos débitos referidos na Lei nº 17.557, de 26 de maio de 2021, decorrentes de créditos tributários e não tributários, constituídos ou não, inclusive os inscritos em Dívida Ativa, ajuizados ou a ajuizar, em razão de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2020.

§ 1º Poderão ser transferidos para o PPI 2021 os débitos tributários remanescentes de parcelamentos em andamento, celebrados na conformidade do artigo 1° da Lei n° 14.256, de 29 de dezembro de 2006.

§ 2º Na hipótese de migração ao PPI 2021 de saldos de parcelamentos em andamento, os respectivos valores serão incluídos com base em seus montantes originais, sem a aplicação dos benefícios eventualmente previstos no parcelamento originalmente aderido e descontados os valores já pagos.

§ 3º Os créditos tributários referentes a multas por descumprimento de obrigação acessória somente poderão ser incluídos no PPI 2021 caso tenham sido lançados até 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º Não poderão ser incluídos no PPI 2021 os débitos referentes:

I - a obrigações de natureza contratual;

II – a infrações à legislação ambiental.

III - aos saldos de parcelamentos em andamento administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda, ressalvado o parcelamento tratado no § 1º do artigo 1º deste decreto;

IV - ao Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições - Simples Nacional, de que trata a Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em virtude do que dispõem os §§ 15, 16 e 17 do art. 21 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a alínea “a” do inciso III do art. 48, os incisos I, II e III do art. 52 e o § 1º do art. 54, todos da Resolução CGSN nº 140, de 22 de maio de 2018, o “caput” e o § 9º do art. 9º da Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016, e a Resolução CGSN nº 132, de 06 de dezembro de 2016.

CAPÍTULO II

INGRESSO NO PROGRAMA

Seção I

Por Solicitação do Sujeito Passivo

Art. 3º O ingresso no PPI 2021 será efetuado por solicitação do sujeito passivo, mediante a utilização de aplicativo específico disponibilizado no endereço eletrônico <https://ppi.prefeitura>. sp.gov.br, observado o disposto no § 10 deste artigo.

§ 1º A formalização do pedido de ingresso no programa dar-se-á na data da geração do número do parcelamento.

§ 2º Os créditos tributários e não tributários incluídos no PPI 2021 serão consolidados tendo por base a data da formalização do pedido de ingresso.

§ 3º Poderão ser incluídos os créditos tributários e não tributários constituídos até a data da formalização do pedido de ingresso, observado o disposto no artigo 1º deste decreto.

§ 4º Os créditos tributários e não tributários não constituídos, incluídos por opção do sujeito passivo, serão declarados na data da formalização do pedido de ingresso, observado o disposto no artigo 1º deste decreto.

§ 5º O ingresso impõe ao sujeito passivo pessoa jurídica a autorização de débito automático das parcelas em conta- -corrente, mantida em instituição bancária cadastrada pelo Município, excetuada a modalidade prevista no artigo 5º deste decreto.

§ 6º Excepcionalmente, no caso de sujeitos passivos que não mantenham, justificadamente, conta-corrente em instituição bancária cadastrada pelo Município, a Secretaria Municipal da Fazenda poderá afastar a exigência do § 5º deste artigo.

§ 7º Quando o sujeito passivo interessado em aderir ao PPI 2021 for pessoa física, poderá ser exigida autorização de débito automático do valor correspondente às parcelas subsequentes à primeira, em conta-corrente mantida em instituição financeira previamente cadastrada pelo Município.

§ 8º Observado o disposto no § 9º deste artigo, a formalização do pedido de ingresso no PPI 2021 deverá ser efetuada até o último dia útil do terceiro mês subsequente ao da publicação deste decreto.

§ 9º No caso de inclusão de débitos tributários remanescentes, oriundos do parcelamento de que trata o § 1º do artigo 1º deste decreto, o pedido de inclusão desses débitos para ingresso no PPI 2021 deverá ser efetuado até o último dia útil da primeira quinzena do terceiro mês subsequente ao da publicação deste decreto.

§ 10. O ingresso no PPI 2021, referente às indenizações devidas ao Município de São Paulo por dano causado ao seu patrimônio será efetuado por requerimento do sujeito passivo a ser protocolado na Procuradoria Geral do Município, nos termos de portaria a ser expedida pelo órgão.

Art. 4º Para o sujeito passivo que ingressar no PPI 2021 na conformidade do artigo 3º deste decreto, o vencimento da primeira parcela ou da parcela única dar-se-á no último dia útil da quinzena subsequente à da formalização do pedido, e as demais no último dia útil dos meses subsequentes.

Parágrafo único. A primeira parcela ou parcela única será paga por meio do Documento de Arrecadação do Município de São Paulo – DAMSP, que deverá ser impresso no momento da formalização do pedido de ingresso no PPI 2021, sendo as demais parcelas debitadas automaticamente em conta-corrente mantida em instituição bancária, quando for o caso.

Seção II

Por Proposta Encaminhada pela Administração Art. 5º A Administração Tributária poderá enviar ao sujeito passivo correspondência para o endereço de entrega constante do Cadastro Imobiliário Fiscal, informando os benefícios e opções de parcelamentos previstos no programa, para débitos tributários relativos ao Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU.

§ 1º Caso tenha outros débitos não incluídos na correspondência tratada no “caput” deste artigo ou queira parcelar em outra opção de prazo, o sujeito passivo poderá desconsiderar a correspondência e ingressar no PPI 2021 na forma do disposto no artigo 3º deste decreto.

§ 2º Excetua-se do disposto no “caput” deste artigo o imóvel sobre o qual recaiam eventuais ações, embargos à execução fiscal ou parcelamentos efetuados no âmbito da Procuradoria Geral do Município, cujos débitos poderão ser incluídos no PPI 2021 na forma do disposto no artigo 3º deste decreto.

§ 3º Na hipótese do “caput” deste artigo, o vencimento de cada parcela dar-se-á no último dia útil do mês.

Art. 6º Para fins de inclusão do sujeito passivo no Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, a correspondência enviada pela Administração Tributária, na forma do “caput” do artigo 5º deste decreto, equivale à comunicação de que trata o § 2º do artigo 4º da Lei nº 14.094, de 6 de dezembro de 2005, ressalvados os débitos cuja comunicação já tenha sido efetuada nos termos dessa mesma lei.

Seção III

Desistência das Ações, Embargos, Impugnações, Defesas e Recursos

Art. 7º A formalização do pedido de ingresso no PPI 2021 implica a desistência:

I - automática das impugnações, defesas, recursos e requerimentos administrativos que discutam o débito;

II - das ações e dos embargos à execução fiscal.

§ 1º A desistência das ações e dos embargos à execução fiscal deverá ser comprovada mediante a apresentação de cópia das petições de desistência devidamente protocoladas, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da formalização do pedido de ingresso, bem como, no caso das ações especiais, ser comprovado também o recolhimento do ônus de sucumbência, no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da homologação do parcelamento.

§ 2º Verificando-se a hipótese de desistência dos embargos à execução fiscal, o devedor concordará com a suspensão do processo de execução, pelo prazo do parcelamento a que se obrigou, obedecendo-se ao disposto no artigo 922 do Código de Processo Civil.

§ 3º No caso do § 2º deste artigo, liquidado o parcelamento nos termos deste decreto, o Município informará o fato ao juízo execução fiscal e requererá a sua extinção com fundamento no artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil.

CAPÍTULO III

CONSOLIDAÇÃO DOS DÉBITOS

Art. 8º Sobre os débitos a serem incluídos no PPI 2021, neles incluída a multa, incidirão atualização monetária e juros de mora até a data da formalização do pedido de ingresso, nos termos da legislação aplicável.

§ 1º Nos débitos inscritos em Dívida Ativa incidirão também custas, despesas processuais e honorários advocatícios devidos em razão do procedimento de cobrança da Dívida Ativa, nos termos da legislação aplicável.

§ 2º Para fins de consolidação, o débito será considerado integralmente vencido à data da primeira prestação ou da parcela única não paga.

§ 3º No caso de pagamento parcelado, o valor da verba honorária a que se refere o § 1º deste artigo deverá ser recolhido em idêntico número de parcelas e corrigido pelos mesmos índices do débito consolidado incluído no PPI.

CAPÍTULO IV

DESCONTOS

Seção I

Benefícios do Programa

Art. 9º Sobre os débitos consolidados na forma do artigo 8º deste decreto serão concedidos descontos diferenciados, na seguinte conformidade:

I - relativamente ao débito tributário:

a) redução de 85% (oitenta e cinco por cento) do valor dos juros de mora, de 75% (setenta e cinco por cento) da multa e, quando o débito não estiver ajuizado, de 75% (setenta e cinco por cento) dos honorários advocatícios na hipótese de pagamento em parcela única;

b) redução de 60% (sessenta por cento) do valor dos juros de mora, de 50% (cinquenta por cento) da multa e, quando o débito não estiver ajuizado, de 50% (cinquenta por cento) dos honorários advocatícios na hipótese de pagamento parcelado;

II - relativamente ao débito não tributário:

a) redução de 85% (oitenta e cinco por cento) do valor dos encargos moratórios incidentes sobre o débito principal e, quando o débito não estiver ajuizado, de 75% (setenta e cinco por cento) dos honorários advocatícios, na hipótese de pagamento em parcela única;

b) redução de 60% (sessenta por cento) do valor atualizado dos encargos moratórios incidentes sobre o débito principal e, quando o débito não estiver ajuizado, de 50% (cinquenta por cento) dos honorários advocatícios, na hipótese de pagamento parcelado.

Parágrafo único. Entende-se por multa, para os fins do inciso I do “caput” deste artigo, as penalidades pecuniárias de natureza moratória ou punitiva, devidas pelo não recolhimento do tributo, bem como aquelas impostas em razão do descumprimento ou cumprimento a destempo de obrigação tributária acessória, nos termos do § 3º do artigo 113 do Código Tributário Nacional.

Seção II

Disposições Comuns aos Débitos Tributários e Não Tributários

Art. 10. O montante que resultar dos descontos concedidos na forma do artigo 9º deste decreto ficará automaticamente quitado, com a consequente extinção da dívida por ele representada, para todos os fins e efeitos de direito, em proveito do devedor, no caso de quitação do débito consolidado incluído no PPI 2021.

Art. 11. As informações sobre quitações totais ou as exclusões efetivadas no programa deverão ser repassadas ao Sistema da Dívida Ativa no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados de suas ocorrências.

Art. 12. As reduções de percentual dos honorários advocatícios tratadas nos incisos do artigo 9º deste decreto não se aplicam quando a verba honorária for fixada judicialmente, caso em que se observará a decisão judicial.

CAPÍTULO V

PAGAMENTO

Seção I

Opções de Pagamento

Art. 13. O sujeito passivo poderá proceder ao pagamento do débito consolidado incluído no PPI 2021, com os descontos concedidos na conformidade do artigo 9º deste decreto:

I - em parcela única; ou

II - em até 120 (cento e vinte) parcelas mensais, iguais e sucessivas, hipótese em que o valor de cada parcela, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da formalização até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

§ 1º Nenhuma parcela poderá ser inferior a:

I - R$ 50,00 (cinquenta reais) para as pessoas físicas;

II - R$ 300,00 (trezentos reais) para as pessoas jurídicas.

§ 2º Em caso de pagamento parcelado, o valor das custas devidas ao Estado deverá ser recolhido integralmente, juntamente com a primeira parcela.

§ 3º As parcelas poderão ser pagas antecipadamente, observada a ordem decrescente de seus prazos de vencimento, não se alterando, nessa hipótese, nenhuma condição original do parcelamento.

Seção II

Pagamento em Atraso

Art. 14. O pagamento de parcela fora do prazo legal implicará cobrança da multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso sobre o valor da parcela devida e não paga, até o limite de 20% (vinte por cento), acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema

Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC.

CAPÍTULO VI

HOMOLOGAÇÃO

Art. 15. O ingresso no PPI 2021 impõe ao sujeito passivo a aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas na Lei nº 17.557, de 2021, e constitui confissão irrevogável e irretratável da dívida relativa aos débitos nele incluídos, com reconhecimento expresso da certeza e liquidez do crédito correspondente, produzindo os efeitos previstos no artigo 174, parágrafo único, inciso IV, do Código Tributário Nacional e no artigo 202, inciso VI, do Código Civil.

§ 1º A homologação do ingresso no PPI 2021 dar-se-á no momento do pagamento da parcela única ou da primeira parcela.

§ 2º O não pagamento da parcela única ou da primeira parcela em até 60 (sessenta) dias do seu vencimento implica o cancelamento do parcelamento, sem prejuízo dos efeitos da formalização previstos no artigo 7º deste decreto.

CAPÍTULO VII

EXCLUSÃO

Art. 16. O sujeito passivo será excluído do PPI 2021, sem notificação prévia, diante da ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

I - inobservância de qualquer das exigências estabelecidas na Lei nº 17.557, de 2021, bem como neste decreto;

II - estar inadimplente por mais de 90 (noventa) dias com o pagamento de 3 (três) parcelas, consecutivas ou não, observado o disposto no § 1º deste artigo;

III - estar inadimplente há mais de 90 (noventa) dias com o pagamento de qualquer parcela, contados a partir do primeiro dia útil após a data de vencimento da última parcela, observado o disposto no § 1° deste artigo;

IV - estar inadimplente há mais de 90 (noventa) dias com o pagamento de eventual saldo residual do parcelamento, contados a partir do primeiro dia útil após a data de vencimento desse saldo, observado o disposto no § 1° deste artigo;

V - não comprovação, perante a Administração Tributária, da desistência de que trata o artigo 7º deste decreto, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data de formalização do pedido de ingresso no programa;

VI - decretação de falência ou extinção pela liquidação da pessoa jurídica;

VII - cisão da pessoa jurídica, exceto se a sociedade nova oriunda da cisão ou aquela que incorporar a parte do patrimônio assumir solidariamente com a cindida as obrigações do

PPI 2021;

VIII - mudança da sede da pessoa jurídica para fora do Município de São Paulo, durante o período em que o parcelamento estiver em vigor.

§ 1º Ocorrendo as hipóteses previstas nos incisos II, III ou IV do “caput” deste artigo, o sujeito passivo não será excluído do PPI 2021 se o saldo devedor remanescente for integralmente pago até o último dia útil do mês subsequente à ocorrência de qualquer dessas hipóteses.

§ 2º A exclusão do PPI 2021 implicará a perda de todos os benefícios legais regulamentados neste decreto, acarretando a exigibilidade dos débitos originais, com os acréscimos previstos na legislação municipal, descontados os valores pagos, e a imediata inscrição dos valores remanescentes na Dívida Ativa, ajuizamento ou prosseguimento da execução fiscal, efetivação do protesto extrajudicial do título executivo e adoção de todas as demais medidas legais de cobrança do crédito colocadas à disposição do Município credor.

§ 3º O PPI 2021 não configura a novação prevista no artigo 360, inciso I, do Código Civil.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Os depósitos judiciais efetivados em garantia do juízo somente poderão ser levantados para pagamento do débito, calculado na conformidade dos artigos 8º e 9º deste decreto, permanecendo no PPI 2021 o saldo que eventualmente remanescer.

§ 1º O saldo devedor será abatido no momento do levantamento dos depósitos judiciais pela Procuradoria Geral do Município.

§ 2º Na hipótese de demora do levantamento dos valores depositados em juízo causada por mecanismos judiciários ou por qualquer demora não atribuível à Fazenda Pública, as parcelas continuarão a ser acrescidas nos termos da lei e deste decreto, não fazendo jus o sujeito passivo a qualquer graça ou abono dos correspondentes acréscimos, assim como ficarão mantidas as datas de vencimento da parcela única ou das parcelas e as penalidades decorrentes de eventual inadimplemento.

§ 3º Feito o abatimento, na conformidade deste artigo:

I - eventual saldo a favor do Município de São Paulo permanecerá no PPI 2021, para pagamento na forma do programa;

II - eventual saldo a favor do sujeito passivo será restituído na conformidade das normas estabelecidas pela Secretaria Municipal da Fazenda.

§ 4º O sujeito passivo, através de petição nos autos judiciais, deverá autorizar a Procuradoria Geral do Município, por meio de seu Departamento Fiscal, a efetuar o levantamento dos depósitos judiciais.

§ 5º O abatimento de que trata este artigo será definitivo, ainda que o sujeito passivo seja, por qualquer motivo, excluído do PPI 2021.

Art. 18. A expedição da certidão prevista no artigo 206 do Código Tributário Nacional somente ocorrerá após a homologação do ingresso no PPI 2021 e desde que não haja parcela vencida não paga.

Art. 19. No caso de exclusão do PPI 2021, a Autoridade Administrativa determinará a respectiva imputação, obedecidas as seguintes regras, pela ordem:

I - em primeiro lugar, aos débitos por obrigação própria e, em segundo lugar, aos decorrentes de responsabilidade tributária;

II - primeiramente, às contribuições de melhoria, após, às taxas e, por fim, aos impostos;

III - na ordem crescente dos prazos de prescrição;

IV - na ordem decrescente dos montantes.

Art. 20. Não serão restituídas, no todo ou em parte, com

fundamento nas disposições deste decreto, quaisquer importâncias recolhidas anteriormente ao início de sua vigência.

Art. 21. A Secretaria Municipal da Fazenda, ouvida a Procuradoria Geral do Município, expedirá as instruções complementares necessárias à implementação do disposto neste decreto.

Art. 22. Aplica-se à reabertura do Programa de Regularização de Débitos – PRD, determinada pelo artigo 41 da Lei

nº 17.557, de 2021, no que couber, o disposto no Decreto nº

59.940, de 2 de dezembro de 2020 e, em especial, na Instrução

Normativa SF/SUREM nº 12, de 4 de dezembro de 2020, sem

prejuízo de sua alteração ou da eventual expedição de ato

específico pela Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 23. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, observado o prazo de que trata a Lei nº 17.557, de 2021, sendo que o início do prazo de adesão ao PPI de que trata este decreto iniciar-se-á em 12 de julho de 2021.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 1º de julho de 2021, 468º da fundação de São Paulo.

RICARDO NUNES, PREFEITO

GUILHERME BUENO DE CAMARGO, Secretário Municipal de Finanças

MARINA MAGRO BERINGHS MARTINEZ, Procuradora Geral do Município

JOSÉ RICARDO ALVARENGA TRIPOLI, Secretário Municipal da Casa Civil

EUNICE APARECIDA DE JESUS PRUDENTE, Secretária Municipal de Justiça

RUBENS NAMAN RIZEK JUNIOR, Secretário de Governo

Municipal

Publicado na Secretaria de Governo Municipal, em 1º de julho de 2021.

**SECRETARIAS**

**DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E TURISMO**

GABINETE DA SECRETÁRIA

**PORTARIA SMDET 09, DE 29 DE JUNHO DE 2021**

**DESIGNA SERVIDORES MUNICIPAIS COMO**

**RESPONSÁVEIS PARA O ENVIO DE PETIÇÕES E**

**DOCUMENTOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE**

**DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E**

**TURISMO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, POR MEIO DA FERRAMENTA**

**"PROTOCOLO ELETRÔNICO".**

**Aline Cardoso, secretária municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo,** no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Municipal 13.164, de 05 de julho de 2001, e considerando as disposições da Portaria SG/GAB 10/2020, de 2 de dezembro de 2020,

RESOLVE:

**Art. 1º** Designar servidores municipais responsáveis por peticionamentos em geral e envio de documentos da Secretaria

Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo ao Tribunal de Contas do Município de São Paulo, por meio da ferramenta “Protocolo Eletrônico”:

I – Adelaide Maria da Silva, CPF 086.616.298-45, RF 878.918.5;

II - Carla Renata Colletes dos Santos Freitas, CPF 325.081.848-07, RF 817.668.0; e

III - José Antonio Varela Queija, CPF 056.621.574-80, RF 741.571-1.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**DESPACHO DA SECRETÁRIA**

**6064.2017/0000364-5**

I – No exercício da competência que me foi confiada pela

Lei Municipal 13.164, 05 de julho de 2001, e pelo Decreto 58.153, de 22 de março de 2018, à vista dos elementos contidos nos autos do Processo 6064.2017/0000364-5, considerando a apresentação de proposta de novo Plano de Trabalho pela Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia ao Programa Operação, doc. 046900253, e em observância à manifestação do Departamento de Administração e Finanças desta Pasta, doc. 047192493,**AUTORIZO**, com fundamento na Lei Municipal 13.178, de 17 de setembro de 2001, no Decreto Municipal 44.484, de 10 de março de 2004, e na Portaria SMDET 34, de 24 de outubro de 2019, a **renovação do Projeto Telecentros Comunitários em Espaços Públicos, até 30/09/2021,** cujo objeto consiste na inserção de beneficiários para atuação como Agentes de Inclusão Digital e Fabricação Digital no desenvolvimento e manutenção dos espaços de inclusão digital, denominados Telecentros, DigiLabs e Fab Labs, de forma a manter o atendimento aos cidadãos e o espaço físico em perfeitas condições de uso a fim de garantir os objetivos da Política Municipal de Inclusão Digital, com valor unitário do auxílio pecuniário estimado de R$ R$ 1.155,00 (um mil, cento e cinquenta e cinco reais), para atender 30 (trinta) beneficiários, perfazendo o valor mensal estimado de R$ 34.650,00 (trinta e quatro mil, seiscentos e cinquenta reais), no período de **01/07/2021 a 30/09/2021**(, e o valor total estimado de R$ ?103.950,00 (cento e três mil, novecentos e cinquenta reais).

II – Desta forma, observando as disposições contidas nas Leis Complementares 101, 4 de maio de 2000, e 131, de 27 de maio de 2009, AUTORIZO a emissão de nota de empenho no valor de R$? 110.760,00 (cento e dez mil, setecentos e sessenta reais), que onerará a dotação orçamentária 23.10.12.126.3001.

8.404.33.90.48.00.00, conforme Nota de Reserva de Transferência 35.724/2021, emitida pela Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia.

III – Designa-se a servidora Jéssica Elias Secco, RF 804.827.4, e a servidora Maria Berci dos Santos Oliveira, RF 822.197.9, como gestora titular e suplente do projeto, respectivamente, conforme Nota Técnica SMIT/CID/DLD, doc. 045506658.

**DESPACHOS DO CHEFE DE GABINETE**

**6019.2021/0001742-7**

I – No exercício das atribuições que foram delegadas ao Chefe de Gabinete, por meio da Portaria 038/2013-SDTE-GAB, de 25 de setembro de 2013, à vista dos elementos que instruem o processo em epígrafe, em especial manifestação e providências da Supervisão de Execução Orçamentária e Financeira, doc. 040914595, e à luz do disposto no Decreto Municipal 60.052, de 14 de janeiro de 2021, **AUTORIZO** o pagamento em favor da **ENEL – ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO** -, CNPJ 61.695.227/0001-93, no valor de R$ 54.786,07 (cinquenta e quatro mil, setecentos e oitenta e seis reais e sete centavos), para o pagamento de despesas de fevereiro de 2021, a título indenizatório, através da Nota de Empenho 22.625/2021 (047032287) pela prestação de serviços de fornecimento de energia elétrica, do Autódromo Municipal José Carlos Pace - Interlagos, observado as formalidades e cautelas legais.

**6019.2021/0001569-6**

I – No exercício das atribuições que foram delegadas ao Chefe de Gabinete, por meio da Portaria 038/2013-SDTE-GAB, de 25 de setembro de 2013, à vista dos elementos que instruem o processo em epígrafe, em especial manifestação e providências da Supervisão de Execução Orçamentária e Financeira, doc. 040914595, e à luz do disposto no Decreto Municipal 60.052, de 14 de janeiro de 2021, **AUTORIZO** o pagamento em favor **da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP** -, CNPJ 43.776.517/0001-80, no valor de R$ 24.064,29 (vinte e quatro mil, sessenta e quatro reais e vinte e nove centavos), para o pagamento de despesas de fevereiro de 2021, a título indenizatório, através da Nota de Empenho 22.613/2021 (045814592) pela prestação de serviços de fornecimento de água e/ou esgoto do Autódromo Municipal José Carlos Pace - Interlagos, observado as formalidades e cautelas legais.

**FUNDAÇÃO PAULISTANA DE EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA**

GABINETE DIRETOR GERAL

**DESPACHO RERRATIFICAÇÃO**

**SEI 8110.2021/0000441-4**

ASSUNTO: Contratação de Professor de Ensino Técnico em

Saúde Bucal módulo II e III, para atuação no âmbito do PRONATEC - NÚCLEO NORTE I, ROGÉRIO DE MESQUITA SPÍNOLA, selecionado(a) pelo Edital de Credenciamento nº 08/2021. Para atuação no âmbito do PRONATEC – PROGRAMA NACIONAL DE ACESSO AO ENSINO TÉCNICO E EMPREGO na cidade de São Paulo.

I - No uso das atribuições que me foram conferidas por lei, considerando os elementos constantes neste processo, em especial o Parecer da Assessoria Técnico-Jurídica desta Fundação Paulistana de Educação, Tecnologia e Cultura (SEI n. 046651892), o qual adoto como razão de decidir, e RETI-

-RATIFICO o despacho publicado no DOC de 25/06/2021, pág. 1, como segue:

Onde se lê:

“....

- No uso das atribuições que me foram conferidas por lei e demais elementos do presente, notadamente as manifestações da Coordenadoria de Ensino, Pesquisa e Cultura (SEI 046565988) e manifestação da Assessoria Técnico-Jurídica a respeito (Parecer FUNDATEC/AJ 046651892), o qual acolho, AUTORIZO a contratação de ROGÉRIO DE MESQUITA SPÍNOLA, CPF n º 176.277.448-81 para a função de Professor de Ensino Técnico em Saúde Bucal módulo II e III, para atuação no âmbito do PRONATEC – PROGRAMA NACIONAL DE ACESSO AO ENSINO TÉCNICO E EMPREGO na cidade de São Paulo, com previsão de início em 28/06/2021, pelo período de 12 (doze) meses, pelo valor total estimado de R$ 6.528,00 (seis mil quinhentos e vinte e oito reais) para o exercício 2021. ..."

Leia-se: "...

No uso das atribuições que me foram conferidas por lei e demais elementos do presente, notadamente as manifestações da Coordenadoria de Ensino, Pesquisa e Cultura (SEI 046565988) e manifestação da Assessoria Técnico-Jurídica a respeito (Parecer FUNDATEC/AJ 046651892), o qual acolho, AUTORIZO a contratação de ROGÉRIO DE MESQUITA SPÍNOLA, CPF n º 176.277.448-81 para a função de Professor de Ensino Técnico em Saúde Bucal módulo II e III, para atuação no âmbito do PRONATEC – PROGRAMA NACIONAL DE ACESSO AO ENSINO TÉCNICO E EMPREGO na cidade de São Paulo, com previsão de início em 28/06/2021, pelo período de 12 (doze) meses, pelo valor total estimado de R$14.928,00 (quatorze mil novecentos e vinte e oito reais) . ...”

E não como constou, permanecendo inalteradas as demais disposições do referido despacho.

**Despacho Rerratificação**

**SEI 8110.2021/0000429-5**

ASSUNTO: Contratação de Professor de Ensino Profissional - Módulo l Transversal, DANIEL GOMES DO NASCIMENTO, selecionado(a) pelo Edital de Credenciamento nº 08/2021. Para atuação no âmbito do PRONATEC – PROGRAMA NACIONAL DE ACESSO AO ENSINO TÉCNICO E EMPREGO na cidade de São Paulo.

I - No uso das atribuições que me foram conferidas por lei, considerando os elementos constantes neste processo, em especial o Parecer da Assessoria Técnico-Jurídica desta Fundação Paulistana de Educação, Tecnologia e Cultura (SEI n. 046650963), o qual adoto como razão de decidir, e RETI- -RATIFICO o despacho publicado no DOC de 25/06/2021, pág. 1, como segue:

Onde se lê: “....

- No uso das atribuições que me foram conferidas por lei e demais elementos do presente, notadamente as manifestações da Coordenadoria de Ensino, Pesquisa e Cultura (SEI 046402038) e manifestação da Assessoria Técnico-Jurídica a respeito (Parecer FUNDATEC/AJ 046650963), o qual acolho, AUTORIZO a contratação de DANIEL GOMES DO NASCIMENTO, CPF n º 228.223.228-30 para a função de Professor de Ensino Profissional - Módulo l Transversal, para atuação no âmbito do PRONATEC – PROGRAMA NACIONAL DE ACESSO AO ENSINO TÉCNICO E EMPREGO na cidade de São Paulo, com previsão de início em 28/06/2021, pelo período de 12 (doze) meses, pelo valor total estimado de R$ 28.288,00 (vinte e oito mil duzentos e oitenta e oito reais) para o exercício 2021. ..."

Leia-se: "...

No uso das atribuições que me foram conferidas por lei e demais elementos do presente, notadamente as manifestações da Coordenadoria de Ensino, Pesquisa e Cultura (SEI 046402038) e manifestação da Assessoria Técnico-Jurídica a respeito (Parecer FUNDATEC/AJ 046650963), o qual acolho, AUTORIZO a contratação de DANIEL GOMES DO NASCIMENTO, CPF n º 228.223.228-30 para a função de Professor de Ensino Profissional - Módulo l Transversal, para atuação no âmbito do PRONATEC – PROGRAMA NACIONAL DE ACESSO AO ENSINO TÉCNICO E EMPREGO na cidade de São Paulo, com previsão de início em 28/06/2021, pelo período de 12 (doze) meses, pelo valor total estimado de R$ 64.688,00 (sessenta e quatro mil seiscentos e oitenta e oito reais). ...”

E não como constou, permanecendo inalteradas as demais disposições do referido despacho.

**Despacho Rerratificação**

**SEI 8110.2021/0000440-6**

ASSUNTO: Contratação de Professor de Ensino Profissional - Módulo l Transversal, JOSÉ PORFIRIO DOS SANTOS, selecionado(a) pelo Edital de Credenciamento nº 08/2021. Para atuação no âmbito do PRONATEC – PROGRAMA NACIONAL DE ACESSO AO ENSINO TÉCNICO E EMPREGO na cidade de São Paulo.

I - No uso das atribuições que me foram conferidas por lei, considerando os elementos constantes neste processo, em especial o Parecer da Assessoria Técnico-Jurídica desta Fundação Paulistana de Educação, Tecnologia e Cultura (SEI n. 046652198), o qual adoto como razão de decidir, e RETI- -RATIFICO o despacho publicado no DOC de 25/06/2021, pág. 1, como segue:

Onde se lê: “....

- No uso das atribuições que me foram conferidas por lei e demais elementos do presente, notadamente as manifestações da Coordenadoria de Ensino, Pesquisa e Cultura (SEI 046550476) e manifestação da Assessoria Técnico-Jurídica a respeito (Parecer FUNDATEC/AJ 046652198), o qual acolho, AUTORIZO a contratação de JOSÉ PORFIRIO DOS SANTOS, CPF n º 105.787.378-09para a função de Professor de Ensino Profissional - Módulo l Transversal, para atuação no âmbito do PRONATEC – PROGRAMA NACIONAL DE ACESSO AO ENSINO TÉCNICO E EMPREGO na cidade de São Paulo, com previsão de início em 28/06/2021, pelo período de 12 (doze) meses, pelo valor total estimado de R$ R$ 19.584,00 (dezenove mil quinhentos e oitenta e quatro reais) para o exercício 2021. ..."

Leia-se: "...

- No uso das atribuições que me foram conferidas por lei e demais elementos do presente, notadamente as manifestações da Coordenadoria de Ensino, Pesquisa e Cultura (SEI 046550476) e manifestação da Assessoria Técnico-Jurídica a respeito (Parecer FUNDATEC/AJ 046652198), o qual acolho, AUTORIZO a contratação de JOSÉ PORFIRIO DOS SANTOS, CPF n º 105.787.378-09para a função de Professor de Ensino Profissional - Módulo l Transversal, para atuação no âmbito do PRONATEC – PROGRAMA NACIONAL DE ACESSO AO ENSINO TÉCNICO E EMPREGO na cidade de São Paulo, com previsão de início em 28/06/2021, pelo período de 12 (doze) meses, pelo valor global de R$ 44.784,00 (quarenta e quatro mil setecentos e oitenta e quatro reais). ...”

E não como constou, permanecendo inalteradas as demais disposições do referido despacho.

**Despacho Rerratificação**

**SEI 8110.2021/0000443-0**

ASSUNTO: Contratação de Professora de Ensino Técnico em Farmácia Módulo II e III, MARCIA REGINA DE BRITO, selecionado(a) pelo Edital de Credenciamento nº 08/2021. Para atuação no âmbito do PRONATEC – PROGRAMA NACIONAL DE ACESSO AO ENSINO TÉCNICO E EMPREGO na cidade de São Paulo.

I - No uso das atribuições que me foram conferidas por lei, considerando os elementos constantes neste processo, em especial o Parecer da Assessoria Técnico-Jurídica desta Fundação Paulistana de Educação, Tecnologia e Cultura (SEI n. 046651477), o qual adoto como razão de decidir, e RETI- -RATIFICO o despacho publicado no DOC de 25/06/2021, pág. 1, como segue:

Onde se lê: “....

- No uso das atribuições que me foram conferidas por lei e demais elementos do presente, notadamente as manifestações da Coordenadoria de Ensino, Pesquisa e Cultura (SEI 046626942) e manifestação da Assessoria Técnico-Jurídica a respeito (Parecer FUNDATEC/AJ 046651477), o qual acolho, AUTORIZO a contratação de MARCIA REGINA DE BRITO, CPF n º 282.487.178-44 para a função de Professora de Ensino Técnico em Farmácia Módulo II e III, para atuação no âmbito do PRONATEC – PROGRAMA NACIONAL DE ACESSO AO ENSINO TÉCNICO E EMPREGO na cidade de São Paulo, com previsão de início em 28/06/2021, pelo período de 12 (doze) meses, pelo valor total estimado de R$ 10.880,00 (dez mil oitocentos e oitenta reais) para o exercício 2021. . ..."

Leia-se: "...

- No uso das atribuições que me foram conferidas por lei e demais elementos do presente, notadamente as manifestações da Coordenadoria de Ensino, Pesquisa e Cultura (SEI 046626942) e manifestação da Assessoria Técnico-Jurídica a respeito (Parecer FUNDATEC/AJ 046651477), o qual acolho, AUTORIZO a contratação de MARCIA REGINA DE BRITO, CPF n º 282.487.178-44 para a função de Professora de Ensino Técnico em Farmácia Módulo II e III, para atuação no âmbito do PRONATEC – PROGRAMA NACIONAL DE ACESSO AO ENSINO

TÉCNICO E EMPREGO na cidade de São Paulo, com previsão de início em 28/06/2021, pelo período de 12 (doze) meses, pelo valor global de R$ 24.880,00 (vinte e quatro mil oitocentos e oitenta reais). ...”

E não como constou, permanecendo inalteradas as demais disposições do referido despacho.

**Despacho Rerratificação**

**SEI 8110.2021/0000435-0**

ASSUNTO: Contratação de Professor de Ensino Profissional - Módulo l Transversal, HELIO RODRIGUES DA SILVA, selecionado(a) pelo Edital de Credenciamento nº 08/2021. Para atuação no âmbito do PRONATEC – PROGRAMA NACIONAL DE ACESSO AO ENSINO TÉCNICO E EMPREGO na cidade de São Paulo.

I - No uso das atribuições que me foram conferidas por lei, considerando os elementos constantes neste processo, em especial o Parecer da Assessoria Técnico-Jurídica desta Fundação Paulistana de Educação, Tecnologia e Cultura (SEI n. 046652678), o qual adoto como razão de decidir, e RETI-RATIFICO o despacho publicado no DOC de 25/06/2021, pág. 1, como segue:

Onde se lê:

“....

- No uso das atribuições que me foram conferidas por lei e demais elementos do presente, notadamente as manifestações da Coordenadoria de Ensino, Pesquisa e Cultura (SEI 046512490) e manifestação da Assessoria Técnico-Jurídica a respeito (Parecer FUNDATEC/AJ 046652678), o qual acolho, AUTORIZO a contratação de HELIO RODRIGUES DA SILVA, CPF n º 037.413.906-74 para a função de Professor de Ensino Profissional - Módulo l Transversal, para atuação no âmbito do PRONATEC – PROGRAMA NACIONAL DE ACESSO AO ENSINO TÉCNICO E EMPREGO na cidade de São Paulo, com previsão de início em 28/06/2021, pelo período de 12 (doze) meses, pelo valor total estimado de R$ 19.584,00 (dezenove mil quinhentos e oitenta e quatro reais) para o exercício 2021.

..."

Leia-se:

"...

- No uso das atribuições que me foram conferidas por lei e demais elementos do presente, notadamente as manifestações da Coordenadoria de Ensino, Pesquisa e Cultura (SEI 046512490) e manifestação da Assessoria Técnico-Jurídica a respeito (Parecer FUNDATEC/AJ 046652678), o qual acolho, AUTORIZO a contratação de HELIO RODRIGUES DA SILVA, CPF n º 037.413.906-74 para a função de Professor de Ensino Profissional - Módulo l Transversal, para atuação no âmbito do PRONATEC – PROGRAMA NACIONAL DE ACESSO AO ENSINO TÉCNICO E EMPREGO na cidade de São Paulo, com previsão de início em 28/06/2021, pelo período de 12 (doze) meses, pelo valor global de R$ 44.784,00 (quarenta e quatro mil setecentos e oitenta e quatro reais).

E não como constou, permanecendo inalteradas as demais disposições do referido despacho.

**Despacho Rerratificação**

**SEI 8110.2021/0000438-4**

ASSUNTO: Contratação de Professor de Ensino Profissional

- Módulo l Transversal WALDNEI SOARES, selecionado(a) pelo

Edital de Credenciamento nº 08/2021. Para atuação no âmbito do PRONATEC – PROGRAMA NACIONAL DE ACESSO AO ENSINO TÉCNICO E EMPREGO na cidade de São Paulo.

I - No uso das atribuições que me foram conferidas por lei, considerando os elementos constantes neste processo, em especial o Parecer da Assessoria Técnico-Jurídica desta Fundação Paulistana de Educação, Tecnologia e Cultura (SEI n. 046652443), o qual adoto como razão de decidir, e RETI- -RATIFICO o despacho publicado no DOC de 25/06/2021, pág.

1, como segue:

Onde se lê:

“....

- No uso das atribuições que me foram conferidas por lei e demais elementos do presente, notadamente as manifestações da Coordenadoria de Ensino, Pesquisa e Cultura (SEI 046550648) e manifestação da Assessoria Técnico-Jurídica a respeito (Parecer FUNDATEC/AJ 046652443), o qual acolho, AUTORIZO a contratação de WALDNEI SOARES, CPF n º 092.727.968-14 para a função de Professor de Ensino Profissional - Módulo l Transversal, para atuação no âmbito do PRONATEC – PROGRAMA NACIONAL DE ACESSO AO ENSINO TÉCNICO E EMPREGO na cidade de São Paulo, com previsão de início em 28/06/2021, pelo período de 12 (doze) meses, pelo valor total estimado de R$ 15.232,00 (quinze mil duzentos e trinta e dois

reais) para o exercício 2021.

..."

Leia-se:

"...

- No uso das atribuições que me foram conferidas por lei e demais elementos do presente, notadamente as manifestações da Coordenadoria de Ensino, Pesquisa e Cultura (SEI 046550648) e manifestação da Assessoria Técnico-Jurídica a respeito (Parecer

FUNDATEC/AJ 046652443), o qual acolho, AUTORIZO a contratação de WALDNEI SOARES, CPF n º 092.727.968-14 para a função de Professor de Ensino Profissional - Módulo l Transversal, para atuação no âmbito do PRONATEC – PROGRAMA NACIONAL DE ACESSO AO ENSINO TÉCNICO E EMPREGO na cidade de São Paulo, com previsão de início em 28/06/2021, pelo período de 12 (doze) meses, pelo valor total de R$ 34.832,00 (trinta e quatro mil oitocentos e trinta e dois reais).

E não como constou, permanecendo inalteradas as demais disposições do referido despacho.

**Despacho Rerratificação**

**SEI 8110.2021/0000431-7**

ASSUNTO: Contratação de Professor de Ensino Profissional - Módulo l Transversal, ABRAHÃO BALDINO, selecionado(a) pelo Edital de Credenciamento nº 08/2021. Para atuação no âmbito do PRONATEC – PROGRAMA NACIONAL DE ACESSO AO ENSINO TÉCNICO E EMPREGO na cidade de São Paulo.

I - No uso das atribuições que me foram conferidas por lei, considerando os elementos constantes neste processo, em especial o Parecer da Assessoria Técnico-Jurídica desta Fundação Paulistana de Educação, Tecnologia e Cultura (SEI n. 046653075), o qual adoto como razão de decidir, e RETI- -RATIFICO o despacho publicado no DOC de 25/06/2021, pág. 1, como segue:

Onde se lê:

“....

- No uso das atribuições que me foram conferidas por lei e demais elementos do presente, notadamente as manifestações da Coordenadoria de Ensino, Pesquisa e Cultura (SEI 046407458) e manifestação da Assessoria Técnico-Jurídica a respeito (Parecer FUNDATEC/AJ 046653075), o qual acolho, AUTORIZO a contratação de ABRAHÃO BALDINO, CPF n º 330.746.178-88 para a função de Professor de Ensino Profissional - Módulo l Transversal, para atuação no âmbito do PRONATEC – PROGRAMA NACIONAL DE ACESSO AO ENSINO TÉCNICO E EMPREGO na cidade de São Paulo, com previsão de início em 28/06/2021, pelo período de 12 (doze) meses, pelo valor total estimado de R$ 19.584,00 (dezenove mil quinhentos e oitenta e

quatro reais) para o exercício 2021.

..."

Leia-se:

"...

- No uso das atribuições que me foram conferidas por lei e demais elementos do presente, notadamente as manifestações da Coordenadoria de Ensino, Pesquisa e Cultura (SEI 046407458) e manifestação da Assessoria Técnico-Jurídica a respeito (Parecer FUNDATEC/AJ 046653075), o qual acolho, AUTORIZO a contratação de ABRAHÃO BALDINO, CPF n º 330.746.178-88 para a função de Professor de Ensino Profissional - Módulo l Transversal, para atuação no âmbito do PRONATEC – PROGRAMA NACIONAL DE ACESSO AO ENSINO TÉCNICO E EMPREGO na cidade de São Paulo, com previsão de início em 28/06/2021, pelo período de 12 (doze) meses, pelo valor total estimado de R$ 44.784,00 (quarenta e quatro mil setecentos e

oitenta e quatro reais).

...”

E não como constou, permanecendo inalteradas as demais disposições do referido despacho.

**SERVIDORES PAG. 28**

**DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E TURISMO**

GABINETE DA SECRETÁRIA

**DESPACHO DO CHEFE DE GABINETE**

**6064.2021/0001003-7**

I – No exercício da competência que me foi atribuída por meio da Portaria 38/13 - SDTE, de 25 de setembro de 2013, à vista dos elementos de convicção contidos no processo em epígrafe, em observância ao Comunicado 59/2021 - SEGES/DEF, **AUTORIZO** a alteração de férias da servidora **DEBORA OLIVEIRA SOUZA**, RF: 777.898.8?, referente ao exercício de 2021, conforme contido no documento SEI n. 047199899.

**LICITAÇÕES PAG. 48**

**DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO ETURISMO**

GABINETE DA SECRETÁRIA

**DESPACHO DA SECRETÁRIA**

**6064.2021/0000635-8**

I – Em vista dos elementos constantes do processo, em especial as manifestações da Coordenadoria de Segurança Alimentar e Nutricional - COSAN, do Departamento de Administração e Finanças - DAF, e da Assessoria Jurídica - AJ, departamentos técnicos desta Pasta, bem como da Secretaria Municipal de Educação, com fulcro no art. 30, inciso II, e art. 32, § 4º, todos da Lei Federal 13.019, de 31 de julho de 2014, no art. 4º, inciso IV, e art. 30, inciso II, ambos do Decreto Municipal 57.575, de 29 de dezembro de 2016, no art. 1º do Decreto Municipal 59.283, de 16 de março de 2020, e no Decreto Municipal 59.291, de 20 de março de 2020, **AUTORIZO** a celebração de parceria com a organização da sociedade civil **LIGA DAS SENHORAS CATÓLICAS DE SÃO PAULO – LIGA SOLIDÁRIA**, CNPJ 60.597.044/0001-72, por meio de termo de colaboração, tendo como objeto a execução de projeto no âmbito da ação Cozinhando Pela Vida III, consistente em qualificação dos beneficiários do Programa Operação Trabalho - POT como base fundamental para acessar o mercado de trabalho, gerar renda e/ou empreender com foco nas oportunidades da cadeia de alimentos e gastronomia, sendo que tal qualificação compreenderá vivência prática, por meio da produção de marmitas, vivência teórica, e operação de 03 (três) COZINHAS SOCIAIS, por meio de qualificação em temas ligados à técnicas culinárias, formalização do negócio, geração de renda e empreendedorismo, com vigência de **06 (seis) meses**, demandando o repasse desta Pasta da quantia de R$ 1.500.683,25 (um milhão quinhentos mil, seiscentos e oitenta e três reais e vinte e cinco centavos), conforme o Plano de Trabalho de doc. 046400523.

II – AUTORIZO a emissão de nota de empenho em favor da referida organização, onerando a dotação orçamentária 30 .10.11.695.3016.8.002.3.3.50.39.00.00, conforme Nota de Reserva 36.245/2021, respeitado o princípio da anualidade orçamentária.

III – DESIGNO como gestor da parceria a servidora Sheyla Myrian Angelin Sicilia, RF 747.582.9.

IV – APROVO a minuta do termo de colaboração sob doc. 047105551, desde que readequada conforme parecer da Assessoria Jurídica sob doc. 043609367, devendo constar como seu anexo único o Plano de Trabalho acompanhado de seus respectivos anexos.

V – DETERMINO a publicação do extrato de justificativa, na forma do art. 32, § 1ª, da Lei Federal 13.019/2014.

**EXTRATO DE JUSTIFICATIVA**

**6064.2021/0000635-8**

I – No exercício da competência que me foi confiada pela Lei Municipal 13.164, de 5 de julho de 2001, e pelo Decreto Municipal 58.153, de 22 de março de 2018, e em observância ao disposto no § 1º do art. 32 da Lei Federal 13.019, de 31 de julho de 2014, **APRESENTO** a justificativa da dispensa de chamamento público para a formalização da parceria, por meio de termo de colaboração, a ser celebrada com a organização da sociedade civil **LIGA DAS SENHORAS CATÓLICAS DE SÃO PAULO – LIGA SOLIDÁRIA**, CNPJ 60.597.044/0001-72, tendo como objeto a execução de projeto no âmbito da ação Cozinhando Pela Vida III, consistente em qualificação dos beneficiários do Programa Operação Trabalho - POT como base fundamental para acessar o mercado de trabalho, gerar renda e/ou empreender com foco nas oportunidades da cadeia de alimentos e gastronomia, sendo que tal qualificação compreenderá vivência prática, por meio da produção de marmitas, vivência teórica, e operação de 03 (três) COZINHAS SOCIAIS, por meio de qualificação em temas ligados à técnicas culinárias, formalização do negócio, geração de renda e empreendedorismo, com vigência de 06 (seis) meses, demandando o repasse desta Pasta da quantia de R$ 1.500.683,25 (um milhão quinhentos mil, seiscentos e oitenta e três reais e vinte e cinco centavos), conforme o Plano de Trabalho de doc. 046400523, com fulcro no art. 30, inciso II, da Lei Federal 13.019, de 31 de julho de 2014, no art. 30, inciso II, do Decreto Municipal 57.575, de 29 de dezembro de 2016, considerando os Decretos Municipais 59.283, de 16 de março de 2020, e 59.291, de 20 de março de 2020.

II – Na forma do artigo 32, § 2º, da Lei 13.019, admite-se a impugnação à justificativa, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da publicação deste extrato no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, a ser apresentada por via eletrônica, por meio de encaminhamento da impugnação em formato, digital devidamente assinada, ao endereço eletrônico cosan@prefeitura.sp.gov.br, até às 23h59min do dia final do prazo.